

LEI MUNICIPAL Nº 43/64

Reorganiza os serviços administrativos do Município, Cria os cargos do quadro de Pessoal Fixo.

JOSÉ MERÍSIO, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os serviços administrativos do Município ficam assim organizados:

I Secretaria com serviços de:

a)Espediente, b)Pessoal, c)Portaria, d)Protocolo, e) Arquivo.

II Contadoria com serviços de:

a)Contabilidade e Patrimônio, b)Receita e Despesa, c)Lançamentos e Fiscalização, d)Dívida Ativa, e)Agentes Arrecadadores, f) Tesouraria

III Instrução pública com serviços de:

a)Inspetoria de Ensino, b)Escolas Municipais, c)Jardins de Infância, d)Biblioteca Pública.

IV Serviços Industriais com serviços de:

a)Serviços de Energia Elétrica, b)Serviços de Comunicações.

V Obras Públicas com serviços de:

a)Departamento Municipal de Estradas, b)Serviços de Cemitério, c)Serviços de Ruas, d)Serviços de Parques e Jardins, e)Serviços de Fomento Agrícola

VI Subprefeituras- serviços de:

a)Subprefeituras dos distritos rurais.

Art. 2º -São criados classificados nos serviços abaixo, os seguintes cargos do quadro do Pessoal Fixo desta Municipalidade.

Secretaria: 1 Secretária Municipal.

Contadoria: 1 Contador, 1 Tesoureiro, 1 Fiscal -lotador.

Instrução Pública: 1 Inspetor de Ensino, 5 Professores contratados.

Obras Públicas: 1 Inspetor, digo 1 Encarregado Geral.

Subprefeituras : 1 subprefeito rural.

Art. 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, re-

vogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas de Chapecó
5 de novembro de 1.964

José Merísio - Prefeito

Vilson Luiz Soldatelli - Secretário Municipal.

Extraído do livro de leis nº 1 folha 39